

DECISÃO DA COMISSÃO

As empresas participantes da Tomada de Preços nº. 04/2019.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada segundo a Portaria 314/2019, representada pelas servidoras Rosa Rodrigues de Carvalho, designada como Presidente e como membros as senhoras Ariely Amanda Cruz de Paula Wanderlind, Eduardo Felipe Manfé e Suely Irene Hellstrom proferem a decisão referente à Tomada de Preços 04 /2019, cujo objeto refere-se à construção de 20 unidades de abrigos de resíduos orgânicos e recicláveis nas escolas, CMEIS e prédios da Secretaria da Educação.

Mediante recebimento de recurso interposto pela empresa VALDINEI BASICHETTI - TINTAS contestando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública realizada em 05 de setembro de 2019. O qual discorre que a empresa recursante foi desclassificada, em virtude da divergência dos valores constantes no Contrato Social e aquele constante no CREA-PR.

Visto que todos os prazos para recurso e contra recurso foram cumpridos e que nenhuma empresa apresentou contra recurso acerca do recurso interposto pela empresa VALDINEI BASICHETTI - TINTAS. O recurso administrativo foi encaminhado a assessoria jurídica, o qual foi devidamente analisado, sendo que o jurídico discorreu sobre o assunto do recurso e deliberou sua conclusão:

“Desta forma, o parecer é pelo acolhimento do Recurso, para o fim de CLASSIFICAR a empresa Recorrente, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório que não contem a exigência de que os valores constantes no CREA seja o mesmo do Contrato Social. Alternativamente, pode-se converter o feito em DILIGENCIA, para obter a certidão do CREA atualizada, onde se poderá verificar se os valores são os mesmos, e em caso positivo, CLASSIFICAR a Empresa Recorrente, privilegiando o interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade”.

A Comissão confrontando as informações apresentadas no recurso administrativo e com as informações apresentadas no parecer jurídico decide considerar procedente o recurso administrativo impetrado pela empresa concedendo-lhe provimento e delibera pela habilitação da empresa VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, visto que a mesma cumpriu as exigências editalicias.

Assim sendo, encaminharemos os autos à autoridade competente para proferimento da decisão final no prazo previsto no Parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

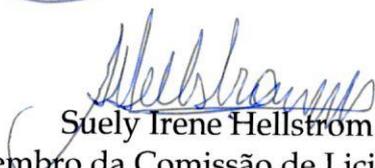
Ubiratã, 24 de setembro de 2019.



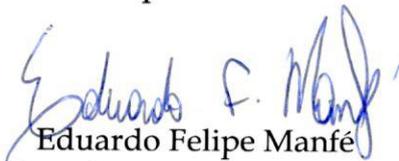
Rosa Rodrigues de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação



Ariely Amanda Cruz de Paula Wanderlind
Secretária da Comissão de Licitação



Suely Irene Hellstrom
Membro da Comissão de Licitação e
Técnica do Departamento de Obras



Eduardo Felipe Manfé
Membro da Comissão de Licitação
e Técnico do Departamento de Obras

